Illmo. e Exmo. Sr.

Em consequencia das Ordens que recebi da Serenissima Senhora Infanta Regente cumpre-me participar a V. Ex.ª que o Governo de Portugal não pode aceitar a proposição que V. Ex.ª me fez no seu officio de 18 de Septembro proximo passado, sobre a extensão dos Prazos estipulados na Convenção de 29 de Agosto de 1825, e detalhadamente expressados no officio de V. Ex.ª de 2 de Janeiro do corrente anno.

He tanto mais necessaria esta declaração quanto do contrario se poderia inferir uma especie de annuencia tacita do Governo de Portugal à dilação dos pagamentos estipulados, e de abandono dos direitos que competem à Corôa pela dita Convenção, entre os quaes he izento de toda a duvida o do pagamento de Seiscentos mil Libras Sterlinas no prazo

do

do anno findo em 15 do corrente mês.

Ao mesmo tempo que a Serenissima Senhora Infanta Regente me ordena de protestar, como actualmente o faço, contra qualquer derogação, da parte de Portugal, ao direito que, em virtude da mencionada Convenção, nos compete; não deixa comtudo a Mesma Augusta Senhora de reconhecer que possam dar-se motivos bastantemente ponderosos para tornarem mais difficil doque na epoca da assignatura da Convenção se suppunha, o desempenho no espaço de um anno dos pagamentos estipulados; e por isso me authorisa Sua Alteza Real a admittir a alguma proposição tendente a facilitar os dictos pagamentos, comtanto que seja analoga ao espirito da mesma Convenção e compativel com as urgentes necessidades em que notoriamente se

acha

acha agora envolvido o Erario de Portugal: necessidades que por certo não podem ser menores das que experimenta, segundo V. Ex.ª manifesta no seu officio de 18 de Setembro, o Thesouro do Brasil, e que impossibilitam o meu Governo de ceder do que lhe he devido pelo longo tempo que V. Ex.ª propoz no seu já citado officio.

Parece que os interesses e as circumstancias do Brasil seriam sufficientemente attendidos prorogando-se por mais um anno o prazo estipulado para o pagamento das £350,000 que ainda restam a satisfazer, e fazendo-se o dito pagamento por meio de prestações de tres em tres mezes, a começar em Janeiro de 1827, do mesmo modo que V. Ex.ª havia formalmente promettido no seu officio de 2 de Janeiro do presente anno.

Rogo a V. Ex.ª me faça o favor de responder com a possivel brevidade, visto ser

este

Recebido em 2 de Fevereiro 1827
Respond.: em 8 — d.o

este um assumpto de tanta magnitude e urgencia para Portugal como V. Ex.ª não pode deixar de reconhecer.

Queira V. Ex.ª ao mesmo tempo receber os protestos da minha estima e alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Londres 21 de Novembro de 1826

Ill.mo e Ex.mo S.r

Barão de Itabayana

Marquez de Palmella